

## **REGULAMENTO DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ICICT/ FIOCRUZ**

### **Apresentação**

A Qualificação na Fiocruz contempla cursos de livre oferta direcionados aos trabalhadores da saúde, em particular, e à comunidade, em geral, com o objetivo de atender às demandas por formação para o trabalho, condicionados à capacidade de aproveitamento e não, necessariamente, a determinado nível de escolaridade.

Os cursos e atividades de ensino do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde - ICICT objetivam, em seu conjunto, formar e qualificar profissionais nas áreas de Informação, Comunicação e Tecnologias em Saúde, para atuar no ensino, na pesquisa e nos serviços, observando as exigências de melhoria e aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Este Regulamento tem por base a adequação dos Regulamentos de cada Instituto para a oferta de Cursos de Qualificação em atendimento ao Regimento Geral dos Cursos de Qualificação da Fiocruz.

### **1. Da Natureza**

1.1. Os Cursos de Qualificação (aperfeiçoamento, atualização, desenvolvimento) caracterizam-se pela sua condição de educação permanente, desenvolvimento técnico-científico e formação profissional para o SUS e áreas correlatas à saúde, ciência e tecnologia.

1.2. Os Cursos de Qualificação do ICICT são desenvolvidos nos campos da saúde, do desenvolvimento científico e tecnológico, em interface com os campos da informação e da comunicação, nas modalidades presencial ou a distância.

1.3. A carga horária e pré-requisitos deverão ser definidos para cada curso em conformidade com os objetivos, currículo e público-alvo a ser atendido, em concordância com este Regulamento, sendo considerado o mínimo de 15 horas.

1.4. Os Cursos de Desenvolvimento são de natureza de formação inicial e continuada que têm por objetivo desenvolver aptidões, novos conhecimentos, práticas e/ou técnicas necessárias ao desempenho de atividades profissionais ou acadêmicas.

1.5. Os Cursos de Atualização são de natureza de formação continuada que têm por objetivo a atualização de saberes, práticas e/ou técnicas de trabalho necessários ao desempenho de atividades profissionais ou acadêmicas.

1.6. Os Cursos de Aperfeiçoamento são natureza de formação continuada, que têm por objetivo o aprofundamento de saberes, aptidões e/ou técnicas já adquiridas em determinadas habilitações na área profissional ou acadêmica.

**Parágrafo Único:** cursos de aperfeiçoamento deverão ter carga horária mínima de 180 horas e serão destinados para profissionais de nível superior, com diploma emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente reconhecida pelo CNE/MEC.

1.7. Poderão ser oferecidos cursos de caráter eventual ou regular, resultantes de iniciativa do ICICT ou por demanda dos serviços de saúde, em parceria entre Unidades/Escritórios da Fiocruz ou em rede com outras instituições.

## **2. Da Implantação e Funcionamento dos Cursos**

2.1. Cabe ao ICICT a responsabilidade pelo planejamento, orçamento, financiamento, credenciamento, seleção, execução, acompanhamento, avaliação e certificação dos Cursos de Qualificação.

2.2. A implantação de um novo curso está condicionada à disponibilidade de recursos materiais e financeiros; de condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente na área de concentração do curso; e à aprovação da Comissão de Ensino do ICICT.

2.3. A implantação de um Curso do tipo Demanda Institucional, quando atender as necessidades de qualificação de profissionais de instituições do setor saúde, instâncias do SUS e/ou as questões de interesse social e técnico-profissional relativas ao campo de informação e comunicação em saúde, estará condicionada, em qualquer circunstância a:

- a) Cumprimento obrigatório do presente Regulamento e demais normas complementares;
- b) Disponibilidade e/ou adequação de datas no calendário acadêmico do ICICT;
- c) Condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente na área de abrangência do Curso;
- d) Aprovação da Comissão de Ensino; e
- e) Estabelecimento formal de parceria entre a Instituição demandante e o ICICT.

### **3. Dos Procedimentos para Credenciamento de Cursos**

3.1. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá ser elaborado por profissional vinculado ao ICICT e aprovado na subunidade à qual o curso estará vinculado.

3.2. O Projeto Pedagógico de Curso é constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes: título do curso, coordenação, ementa com objetivos educacionais, público-alvo, forma de seleção, tipo de curso, metodologia, carga horária, tipo de avaliação, modalidade do curso (presencial ou EAD), formato (autoinstrucional ou com tutoria) e critério de certificação.

3.3. A Secretaria Acadêmica do ICICT receberá o PPC de cursos novos de forma contínua. O coordenador deverá observar dois aspectos, visando a implementação dos cursos:

- a) Sustentabilidade – o curso deve estar previsto no planejamento anual do ICICT ou ter financiamento externo, com parceria formalizada; e
- b) Antecedência – o PPC de novos cursos deverá ser enviado para a análise da Comissão de Ensino, com 90 dias de antecedência à oferta do curso.

**Parágrafo Único:** Cabe à coordenação do curso observar o calendário de reuniões periódicas da Comissão de Ensino, divulgada internamente, pela Assessoria de Comunicação do ICICT.

3.4. Para solicitar a aprovação de um novo curso, o respectivo coordenador deverá submeter, por meio da Secretaria Acadêmica, o PPC à Comissão de Ensino do ICICT, com as especificações que constam no modelo utilizado pela Fiocruz, juntamente com o Ofício de aprovação da oferta assinado pela chefia da subunidade.

3.5. Após aprovado, a cada nova edição do curso, o coordenador deverá apresentar à Secretaria Acadêmica, com 45 dias de antecedência do início da etapa da inscrição, o PPC atualizado, com informações da referida oferta.

**Parágrafo Único:** A coordenação deverá estabelecer seus períodos letivos e respectivos prazos para inscrição, seleção e matrícula de acordo com as orientações da Secretaria Acadêmica.

#### 4. Da Coordenação

4.1. A coordenação dos cursos será exercida por um ou mais docentes com formação e/ou titulação condizente com o nível do curso, ressalvados os casos de notório saber ou notória especialização reconhecidos por instituição acadêmica ou pela Comissão de Ensino do ICICT.

**Parágrafo Único:** O coordenador geral do curso deverá ser servidor ativo da Fiocruz, vinculado ao ICICT.

4.2. - Aos coordenadores de cursos, compete:

- a. Elaborar e encaminhar à Secretaria Acadêmica o PPC do curso, de acordo com este Regulamento;
- b. Participar junto à Secretaria Acadêmica da elaboração da Chamada Pública, banca de seleção e demais procedimentos até a publicação da listagem final dos selecionados, assinando a ata de seleção;
- c. Selecionar e coordenar a equipe docente;
- d. Coordenar a seleção do corpo docente;
- e. Prover a gestão acadêmica de informações necessárias ao registro acadêmico, em especial, a atualização anual do PPC e a supervisão do preenchimento das pautas de frequência e conteúdo pelos docentes responsáveis pelas disciplinas;
- f. Organizar o currículo e garantir professores para sua implementação;
- g. Acompanhar o uso do ambiente virtual do curso, pelos estudantes e professores (quando for o caso);
- h. Encaminhar à Secretaria Acadêmica o fechamento do Curso em até 90 (noventa) dias após o término do curso para a certificação; e
- i. Assinar os Certificados.

## 5. Do Corpo Docente

5.1. O corpo docente dos cursos de qualificação do ICICT, respeitando as exigências específicas de formação e/ou titulação, é formado pelos professores registrados no sistema acadêmico da unidade, que atuam nos cursos, independentemente do vínculo de trabalho.

**Parágrafo Único:** Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação de ensino vigente e deste Regulamento.

5.2. Aos membros do corpo docente dos cursos, compete:

- a. Coordenar módulos/disciplinas, ministrar aulas e desenvolver as atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;
- b. Orientar os estudantes e estimular permanentemente sua integração na turma, no curso e na vida acadêmica do ICICT e da Fiocruz;
- c. Submeter à aprovação do coordenador do curso o programa e o plano de sua unidade curricular (disciplina/módulo);
- d. Preencher a pauta de frequência e de conteúdo a cada aula ministrada;
- e. Efetuar as avaliações previstas no programa e plano de trabalho;
- f. Preencher as pautas nas datas previstas, o conceito e a frequência dos estudantes; e
- g. Cumprir a legislação do ensino e as disposições deste Regulamento.

## 6. Do Corpo Discente

6.1. Constituem o corpo discente os estudantes regulares matriculados em Cursos de Qualificação, na forma deste Regulamento. O ato de matrícula importa ao estudante um compromisso formal de respeitar a legislação em vigor no ensino brasileiro, na Fiocruz, no Regulamento dos Cursos de Qualificação Profissional do ICICT e as disposições específicas do curso em que está matriculado.

## 6.2. Cabe aos membros do Corpo Discente:

- a. Participar das atividades acadêmicas, contribuindo para o máximo aproveitamento do ensino ministrado;
- b. Cumprir os dispositivos regimentais, principalmente quanto à frequência às aulas e à execução dos trabalhos acadêmicos;
- c. Contribuir para o aprimoramento das atividades de ensino; e
- d. Zelar pela conservação do patrimônio material da Instituição.

## 7. Das Normas Acadêmicas

### Da Inscrição

7.1. Os Candidatos deverão atender às condições e os critérios de inscrição e seleção divulgados nas Chamadas Públicas de cada curso, que deverão estar publicadas na Plataforma de Gestão Acadêmica da FIOCRUZ e no site do ICICT.

### Da Seleção

7.2. A seleção dos candidatos será realizada pela Coordenação do Curso, que poderá compor uma Comissão específica para esse fim, com base nos critérios descritos nas Chamadas Públicas na divulgação do processo seletivo do curso.

7.3. A Ata da Seleção, assinada pelo Coordenador do Curso ou pela Comissão de Seleção, deverá ser imediatamente encaminhada à Secretaria Acadêmica.

### Da Matrícula

7.4. Terão direito a matrícula os candidatos que satisfizerem os requisitos identificados na Chamada Pública utilizados na divulgação do processo seletivo de cada curso, bem como obtiverem aprovação e classificação no processo seletivo.

7.5. O estudante que por qualquer motivo necessite efetuar o cancelamento da matrícula deverá fazer sua solicitação via requerimento na Secretaria Acadêmica.

7.6. O trancamento de matrícula será permitido por no máximo, 2 (dois) anos consecutivos, desde que o estudante tenha motivos relevantes e/ou previstos em Lei e tenha obtido aprovação em, pelo menos, um componente curricular (disciplina/módulo).

§ 1º – O trancamento de matrícula será feito por meio de requerimento do estudante à Secretaria Acadêmica, que submeterá à Coordenação do Curso, a quem caberá à decisão final.

§ 2º – Para os cursos do tipo Oferta por Demanda Institucional, para públicos específicos de profissionais, o trancamento de matrícula não se aplica.

7.7. A readmissão do estudante que houver efetuado trancamento de matrícula obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) Deverá ser solicitada pela Secretaria Acadêmica à Coordenação do Curso, obedecendo o prazo de inscrição do processo seletivo para o período letivo que o estudante deseja cursar.
- b) A Coordenação do Curso emitirá parecer favorável ou não.
- c) O estudante readmitido se submeterá aos regulamentos, normas e regimentos vigentes à época da readmissão.
- d) O reconhecimento das disciplinas/módulos cursados anteriormente ficará a critério da Coordenação do Curso.

**Parágrafo Único:** A reabertura de matrícula estará condicionada a nova oferta do curso.

7.8. É vedada a cobrança de matrícula/mensalidade para o discente em todos os níveis do ensino da Instituição. Os cursos oferecidos pela Fiocruz, em qualquer de suas modalidades, poderão receber recursos de instituições e empresas parceiras que viabilizem a sua execução, desde que previamente aprovados pelo ICICT/Fiocruz, por meio dos mecanismos oficiais, conforme Portaria 840/2017-PR.

**Parágrafo Único:** Os parceiros de que trata este item não poderão cobrar nenhuma taxa de mensalidade dos discentes, conforme Portaria 840/2017PR.

## Do Funcionamento dos Cursos

7.9. A estrutura curricular obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso, cabendo a coordenação a definição do modelo pedagógico, atividades acadêmicas e avaliação.

7.10. As modalidades dos cursos são assim definidas:

- Presencial: Cursos/disciplinas/módulos em que o horário e o lugar das atividades educacionais são previamente definidos, havendo interação presencial entre alunos e professores na maior parte da carga horária, podendo contar com a mediação por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).
- Educação a Distância: Cursos/disciplinas/módulos em que o horário e o lugar das atividades educacionais (síncronas e assíncronas) são flexíveis e sendo mediadas pelas TIC na maior parte da carga horária. Os cursos EAD podem contar com mediação (docentes, facilitadores, monitores, mediadores ou tutores) ou não (configurando os cursos Autoinstrucionais).

7.11. O discente poderá solicitar aproveitamento de estudos de unidades de aprendizagem realizadas na Fiocruz ou em outras instituições reconhecidas sob as seguintes condições: guardar coerência com o currículo do curso, ter carga horária e conteúdos compatíveis e não ultrapassar 1/3 (um terço) do total da carga horária do curso.

§ 1º O prazo para aproveitamento das unidades de aprendizagem não deve ultrapassar dois anos do término do curso de origem.

§ 2º O aproveitamento de unidades de aprendizagem ficará condicionado ao parecer da coordenação do curso, que analisará a equivalência de conteúdo programático e de carga horária, após avaliação da documentação apresentada à Secretaria Acadêmica.

7.12. Cada curso deverá definir as condições mínimas para a aprovação do discente, com a adoção do seguinte sistema de conceitos para avaliar o seu aproveitamento global, considerando-se o conceito C ou seu equivalente em notas como critério mínimo para aprovação:

- A - Excelente (equivalente a notas entre 10,0 e 9,0)
- B - Bom (equivalente a notas entre 8,9 e 7,5)
- C - Regular (equivalente a notas entre 7,4 e 6,0)
- D - Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

7.13. A avaliação dos discentes pode ser realizada por meio de provas, estudos dirigidos, trabalhos finais, atividades pedagógicas ou similares, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

7.14. É exigida ao discente frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária para aprovação em cada componente curricular (disciplina/módulo).

**Parágrafo Único** - Caso ocorram encontros presenciais nos cursos a distância, a frequência é obrigatória, ficando vedado ao aluno ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

7.15. Estará automaticamente desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) For reprovado mais de uma vez em qualquer componente curricular (módulo/disciplina);
- b) Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- c) Ausentar-se mais de 25% da carga horária obrigatória do curso;
- d) Ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades em ambiente virtual e dos encontros presenciais dos cursos a distância.

**Parágrafo Único:** Não se enquadram no Item 7.16 os cursos por demanda/caráter eventual. Nesses casos, a reprovação de um estudante em um componente curricular (disciplina/módulo) implicará em sua reprovação no curso, o que deve estar descrito no PPC.

### **Da Certificação**

7.16. Fará jus ao certificado de conclusão de curso o estudante que satisfizer aos requisitos mínimos de aprovação constantes no sistema de avaliação específico de cada curso, explícitos nas orientações aos discentes, e de acordo com o disposto nesse Regulamento.

§ 1º A certificação pode ser específica para o curso ou parte dele, desde que prevista em seu PPC.

§ 2º A certificação pode ser pela carga horária parcial quando os módulos corresponderem a um itinerário formativo com terminalidade.

7.17. A Secretaria Acadêmica do ICICT, como órgão certificador, deverá proceder à confecção dos certificados, históricos escolares e declarações referentes à conclusão de cursos.

**Parágrafo Único:** De acordo com o Disposto no Pronunciamento nº013, de 12 de abril de 2006, da Procuradoria da Fiocruz, não é permitido que profissionais terceirizados assinem certificados de cursos.

## **8. Das Disposições Gerais**

8.1. Os itens dispostos no presente Regulamento, sempre que necessário, deverão ser detalhados por meio de instruções normativas e portarias da Vice-Direção de Ensino e da Direção do ICICT.

8.2. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Ensino, Vice-Direção de Ensino e/ou pela Direção do ICICT, segundo suas competências institucionais.

8.3. Este Regulamento poderá ser reformulado ou emendado por motivo de lei ou por alteração de Estatuto ou Regimento Geral da Fiocruz.

8.4. Este Regulamento não contempla eventos técnicos-científicos, como seminários e palestras.

8.5. O presente Regulamento está de acordo com Regimento Geral dos Cursos de Qualificação Profissional da Fiocruz.

8.6. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regulamento aprovado pela Comissão de Ensino em 29/04/2022.

Regulamento homologado pelo Conselho Deliberativo do ICICT em 28/06/2022.